



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.660 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações dos serviços de assistência social e dá outras providências.”

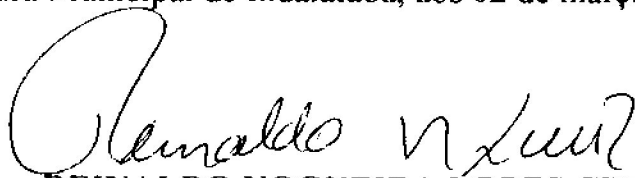
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades assistenciais do Município, com prazo de vigência de 1º de março de 1.999 a 31 de dezembro de 2.000, visando promover ações compartilhadas na área da assistência social e, especialmente, com a finalidade de realizar a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social a essas entidades, destinados à execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL